



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGP e SDC 727/2026

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SDC)

1. OBJETO

O objeto do termo de referência é Contratação de empresa especializada para à execução de serviços de melhoramento fluvial no Município de Taió/ SC, abrangendo aproximadamente 7,1 km no Rio do Oeste.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

ITEM	CODIGO NUC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	503110003	Contratação de empresa especializada para à execução de serviços de melhoramento fluvial no Município de Taió – SC, abrangendo aproximadamente 7,1 km no Rio Itajaí do Oeste.	Por serviço	01

O melhoramento fluvial de 7,1 km, tendo em vista o acúmulo de sedimentos provenientes de deslizamentos nas margens ou depositados no leito. Além disso, está prevista a remoção de árvores exóticas presentes no leito do rio.

1.2. Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O objeto da presente licitação constitui **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**, conforme definições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º:

“Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”.

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e da necessidade do domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de



qualidade, conforme o art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 define:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso.

Após uma análise detalhada dos serviços em questão, verificou-se que, dada a natureza e o escopo das atividades envolvidas, não há elementos que introduzam complexidade significativa. Portanto, com base na avaliação dos requisitos e características técnicas dos serviços, conclui-se que ele não se enquadra na categoria de obra especial.

Assim, classifica-se como um serviço comum de engenharia, uma vez que não apresenta particularidades que demandem tratamentos ou considerações excepcionais além das práticas padrão aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à urgente necessidade de intervenção no leito e nas margens do Rio Itajaí do Oeste, situados na área urbana do município de Taió/SC. A demanda é fundamentada em relatório técnico elaborado, que diagnosticou acúmulo expressivo de sedimentos, presença de galharia, e proliferação de árvores exóticas ao longo dos trechos analisados, comprometendo significativamente o escoamento das águas pluviais e aumentando o risco de inundações.

Conforme constatado in loco, essas obstruções provocam estrangulamentos na calha dos rios, com formação de bancos de areia e ilhas sedimentares, agravadas por galharias que desviam o fluxo e intensificam processos erosivos nas margens. Tais condições foram apontadas como fatores determinantes para os eventos de alagamento recorrentes na cidade, os quais geram impactos severos à população, à infraestrutura urbana e à atividade econômica local, especialmente nos setores agrícola e comercial.

Os registros históricos reforçam a gravidade da situação. Em maio de 2024, por exemplo, ultrapassando sua calha e provocando a necessidade de decretos emergenciais (Decreto nº 8.421/2023 e Decreto nº 7.777/2022), declarando estado de calamidade pública e situação de emergência.

Diante desse cenário, justifica-se a contratação de serviços especializados para realização de melhoramento fluvial em extensão de aproximadamente 7,1 km, abrangendo:

- Remoção de sedimentos do leito e margens dos rios, estimados;
- Remoção de vegetação exótica e galharia que obstruem o fluxo hídrico;
- Recuperação de taludes, com aplicação de manta biomanta e técnicas de estabilização;
- Gestão de áreas de bota-fora para destinação ambientalmente adequada dos materiais extraídos;
- Monitoramento ambiental e social, com acompanhamento técnico das frentes de trabalho, conforme detalhado nos programas de monitoramento físico, biótico e socioambiental.

A execução dos serviços visa, portanto, mitigar os riscos de inundações, recuperar a capacidade hidráulica dos rios, proteger a população e garantir maior resiliência urbana frente



a eventos hidrometeorológicos extremos. A contratação também observa os princípios previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

A estimativa das quantidades para a contratação se baseia em levantamentos de campo realizados pela equipe técnica desta secretaria, além de dados obtidos em levantamento por imagens aéreas. O termo de referência detalha a metodologia adotada na estimativa das quantidades. Destaca-se que o registro fotográfico evidencia o levantamento realizado.

Os principais dados levantados são apresentados na tabela a seguir:

Tabela - Estimativa de material - calha e margem do Rio Itajaí do Oeste

Descrição	Área (m ²)	Comprimento (m)	Largura média (m)	Profundidade ou altura (m)	Volume total (m ³)
Calha 7,1 km	269.800,00	7100	38	0,4	107.920,00
Área das margens (2X)	71.000	7.100 (x2)	5	0,4	28.400,00
Total de volume					136.320,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa de Volumes – Limpeza e Melhoramento Fluvial do Rio Itajaí do Oeste
Extensão considerada: 7,100 km (7.100,00m)

1. Premissas técnicas adotadas

- Trecho urbano do **Rio Itajaí do Oeste**, conforme delimitação do Termo de Referência;
- Intervenções restritas à **calha do rio e às margens**, sem alteração permanente do leito;
- Profundidade média de intervenção definida a partir de levantamentos técnicos e inspeções de campo;
- Cálculo volumétrico baseado em **geometria média**, compatível com metodologias adotadas em orçamentos referenciais **SINAPI e SICRO**.

2. Cálculo do volume da calha do rio

CALHA					
CALHA	H ESCAVAÇÃO (M)	LARGURA DO RIO (M)	VOLUME (M ³)	VOLUME EMPOLADO (M ³)	ÁREA (M ²)
7.100,00	0,40	38,00	107.920,00	140.296,00	269.800,00



Dados adotados:

- Comprimento (L): 7100 m
- Largura média da calha (B): 38 m
- Profundidade média de limpeza (h): 0,40 m

2.1 Área da calha

$$A=L \times B$$

$$A = 7.100 \times 38 = 269.800,00 \text{ m}^2$$

$$A=269.800,00 \text{ m}^2$$

2.2 Volume da calha

$$V=A \times h$$

$$V= A \times h \quad V=A \times h$$

$$V= 269.400,00 \times 0,40 = 107.920,00 \text{ m}^3$$

3. Cálculo do volume das margens (ambos os lados)

Premissas:

- Intervenção em **duas margens**;
- Faixa média de intervenção por margem: 5,00 m;
- Altura média de intervenção: 0,40 m.

3.1 Área das margens

Área de uma margem:

$$A_{\text{margem}}=L \times B_{\text{margem}}$$

$$A_{\text{margem}}=7.100 \times 5=35.500,00 \text{ m}^2$$

A Área total das margens (2 lados):

$$A_{\text{total}} = 35.500,00 \text{ m}^2 \times 2 = 71000 \text{ m}^2$$

3.2 Volume das margens



MARGENS					
MARGENS	H ESCAVAÇÃO (M)	ALTURA 2X 5M	VOLUME (M³)	VOLUME EMPOLADO	ÁREA M²
7.100,00	0,4	10	28.400,00	36.920,00	71.000,00

$$V = A_{total} \times h \times e$$

$$V = 71000 \text{ m}^2 \times 0,40 \times 10 = 28.400,00 \text{ m}^3$$

4. Volume total estimado da intervenção

TOTAL MARGEM + CALHA VOLUME					
RIO (M)	H ESCAVAÇÃO (M)	ALTURA 2X 5M	VOLUME (M³)	VOLUME EMPOLADO	ÁREA M²
7.100,00	0,4	10	136.320,00	177.216,00	340.800,00

$$V_{total} = V_{calha} + V_{margens} \quad V_{total} = 107.920,00 + 28.400,00 = 136.320,00 \text{ m}^3$$

Não há outras contratações com possibilidade de juntada para economicidade em escala, visto que o objeto a ser licitado se trata de uma obra e serviço especializado com solução específica para aquela localidade.

As quantidades estimadas foram calculadas com base em e soluções técnicas e no levantamento in loco. Os quantitativos dos serviços estão definidos no orçamento.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(x) Não

3.2. Critério de Julgamento:

- (x) Menor preço
() Maior desconto

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública, conforme justificativa disponível no quadro abaixo.
() Não será adotado, conforme justificativa abaixo:

Justificativa, em caso de não aplicação da Lei Complementar 123/2006 ou de cota exclusiva à ME/EPP:



A presente contratação refere-se a serviços de melhoramento fluvial, de natureza técnica complexa, com exigência de equipamentos especializados, equipe multidisciplinar, execução em áreas sensíveis ambientalmente e gerenciamento logístico. Embora o valor estimado seja muito superior a R\$ 80.000,00, o objeto, embora teoricamente divisível, exige integração entre as frentes de trabalho e gestão unificada dos recursos, inviabilizando a fragmentação da execução entre diferentes empresas. Ademais, a divisão em cotas poderia comprometer a economicidade, o controle técnico e a eficiência da contratação, contrariando o interesse público.

3.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria facultativa
() Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

A visita tem por objetivo proporcionar à empresa interessada o entendimento das condições reais do sítio de intervenção, tais como: acessos, áreas disponíveis para instalação de equipamentos, características ambientais, logísticas e operacionais, bem como quaisquer fatores que possam influenciar o planejamento, a execução e o orçamento da proposta.

Caso a empresa opte pela realização de vistoria técnica, poderá ser realizado agendamento de segunda a sexta-feira, das 13:00 horas às 19:00 horas, conforme abaixo:

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Diretoria de Obras e Projetos Especiais - DIOP

Endereço: Av. Ivo Silveira nº 2320, Capoeiras, CEP 88085-001. Florianópolis/SC.

Telefone para agendamento da vistoria: (48) 3664-7013

Email: diop@defesacivil.sc.gov.br

Após a realização de visita técnica, será emitido o “Termo de Visita Técnica” (ANEXO I).

Caso a empresa licitante opte pela não realização de visita técnica, deverá preencher a Declaração de Renúncia à Visita Técnica (ANEXO II), o qual deverá ser anexado juntamente com a proposta.

3.5. Será admitida a participação de consórcios?

- () Não
() Sim

Caso seja admitida, apresentar justificativa:

A participação de consórcios está permitida, uma vez que o objeto exige qualificação técnica especializada, experiência comprovada e responsabilidade técnica que podem ser obtidos por empresas consorciadas. Ademais, trata-se de serviço que pode demandar estrutura técnico-profissional robusta e atuação dentro de parâmetros regulatórios próprios das profissões envolvidas.



A admissão de participação de empresas em consórcio não prejudicará a disputa de lances, uma vez que os fornecedores poderão se consorciar para atender a demanda, quando é possível que individualmente todo o solicitado no futuro certame seja atendido por único prestador.

3.6. Será admitida a participação de cooperativas?

- Não
 Sim

Caso não seja admitida, apresentar justificativa:

A vedação se justifica pela natureza do objeto, que exige atuação técnica especializada, com acompanhamento direto, responsabilidade técnica individual e subordinação às diretrizes da contratante. Tais características configuram vínculo funcional e controle da execução, o que torna incompatível a participação de cooperativas de trabalho, conforme entendimento consolidado nos órgãos de controle.

3.7. Será admitida a subcontratação?

- Não
 Sim

Condições e limites para a subcontratação: Será admitida a subcontratação de até 30% do valor total contratado, limitada exclusivamente a serviços acessórios, tais como levantamentos topográficos e fornecimento de equipamentos específicos necessários à execução do objeto.

3.8. Do agrupamento de itens em lotes
A aquisição/contratação se dará em lotes?

- Não
 Sim

Caso a aquisição ocorra em lotes, apresentar justificativa:

Não se aplica, pois a contratação será realizada de forma única, considerando a indivisibilidade do objeto e a necessidade de atuação técnica integrada, sem fracionamento de escopo.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- Não
 Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- Não
 Sim

4.3. Será exigida Prova de Conceito (PoC)?



- Não
 Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

- Não
 Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta?

- Não
 Sim

4.6. Havendo indícios de inexequibilidade, será exigida a demonstração de custos para fins de diligência?

- Não
 Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão



competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

5.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores –CCF, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste Edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação



5.3.3. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

5.3.4. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de apuração de ocorrência da prática de crime na esfera penal.

5.4. Qualificação econômico-financeira

5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4.3. Exigências adicionais:

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 8% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º)
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

(x) Caso empresas reunidas em consórcios não formada totalmente por ME/EPP, estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

Justificativa sobre a exigência adicional de qualificação econômico-financeira:

A exigência de qualificação econômico-financeira visa assegurar que a empresa contratada possua capacidade financeira para executar o contrato com eficiência e responsabilidade, reduzindo riscos de inadimplência e paralisações. Amparada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, essa exigência permite avaliar a saúde financeira dos licitantes por meio de balanços patrimoniais e índices contábeis,



especialmente em contratos de grande complexidade. Trata-se, portanto, de uma medida necessária para proteger o interesse público e garantir a boa execução contratual, sem comprometer a competitividade do processo licitatório.

5.4.4. Exceção para ME e EPP nos termos da Lei Complementar Estadual nº 631/2014:

5.4.4.1. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e dos índices dele relacionados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, quando se tratar de licitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, conforme disposto no art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 631, de 21 de março de 2014.

5.5. Qualificação técnica

() Não será exigida.

(X) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

(X) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Capacidade técnica profissional:

A licitante deverá comprovar que dispõe de equipe técnica mínima, devidamente registrada no conselho profissional pertinente com atribuição para a execução do objeto, composta no mínimo por:

- Engenheiro Civil: Experiência comprovada através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no conselho competente, comprovando atuação em desobstrução e limpeza de rio ou similar ou desassoreamento.

A indicação da parcela de maior relevância, em atendimento ao art. 67, §1º e §2º conforme quadro abaixo:

Item	Profissional	Características da experiência técnica anterior a ser comprovada	Quantidade (CALHA + MARGEM)	Quantidade a ser comprovada
01	Engenheiro Civil	Desobstrução e limpeza de rio ou similar ou desassoreamento	136.320,00 m³	68.160,00 m³

Para comprovação de vínculo, deverão ser juntados qualquer um dos documentos abaixo para os profissionais citados:

- 1.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;



- 1.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- 1.3. No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste;
- 1.4. Comprovação de vínculo técnico profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

Capacidade técnica operacional:

A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

- Considera-se atividades compatíveis, a execução de serviços de desobstrução e limpeza de rio ou similar ou desassoreamento.

Justificativa sobre a exigência de qualificação técnica:

A exigência de qualificação técnica tem por objetivo assegurar que a empresa contratada e os profissionais responsáveis possuam experiência comprovada na execução de serviços de melhoramento fluvial, de complexidade compatível com o objeto licitado. Tal requisito garante a capacidade técnica necessária para a entrega de resultados consistentes e confiáveis, fundamentais para orientar medidas de contenção, mitigação de riscos e proteção da população em áreas de elevada vulnerabilidade socioambiental.

Quanto à exigência mínima de profissionais e sua experiência, o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 autoriza a Administração a requerer qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, desde que restrita ao indispensável para garantir sua execução. Nesse contexto, a exigência não representa restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos serviços a serem executados.

Assim, as exigências estabelecidas no edital são proporcionais, necessárias e adequadas à natureza do objeto, assegurando que apenas empresas com equipe técnica especializada e estrutura operacional compatível participem da licitação, em consonância com a legislação vigente, com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e com a relevância social, técnica e ambiental do objeto.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de execução

O prazo de execução será de **330 (trezentos e trinta) dias** contados da assinatura da Ordem de Serviço.

6.1.1. O regime de execução da prestação dos serviços será:

- () Empreitada por preço global.
(x) Empreitada por preço unitário.
() Outro _____

Utilizou-se a escolha da empreitada por preço unitário pelos seguintes motivos:

Mediante a empreitada por preço unitário é possível ajustes nas quantidades de serviço se houver necessidade, sem a necessidade de renegociação do preço total, o que favorece em contratações em que a quantidade de materiais ou serviços pode sofrer variações.

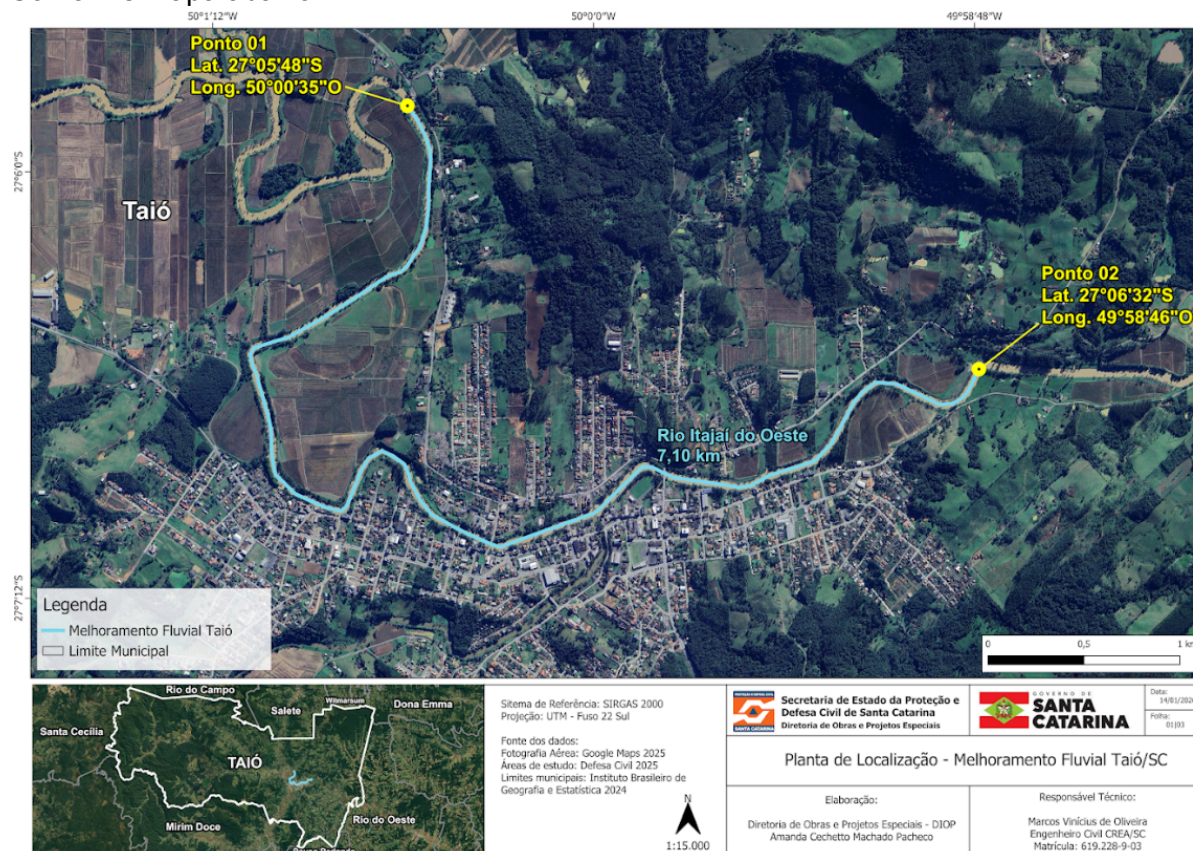
Além do mais, a contratação facilita a verificação dos custos unitários, já que cada serviço tem um custo previamente estabelecido.

A empreitada por preço unitário permite um planejamento do cronograma de execução, já que o contratado deve se organizar para cumprir os prazos e a quantidade estabelecidos no contrato.

Como o pagamento é realizado com base nas quantidades efetivamente executadas, a contratada deverá completar o trabalho de forma eficiente e dentro dos padrões de qualidade.

6.2. Local de execução

Conforme mapa abaixo:



Endereço para Protocolo, Notificações e Entregas Administrativas: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil Av. Gov. Ivo Silveira, 2320 - Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88085-001, Telefone: (48) 3664-7013

6.3. Bens perecíveis

- Não
 Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em valor correspondente a 5 % do valor total do contrato?

- Não
 Sim

Caso seja exigida garantia de execução de contrato, apresentar justificativa e indicar CNPJ, Agência e Conta Bancária:



A exigência da garantia de execução contratual tem como objetivo resguardar a Administração Pública, assegurando o cumprimento das condições, prazos e custos estabelecidos contratualmente.

Essa garantia tem amparo legal e visa garantir que a contratada cumpra integralmente suas obrigações, reduzindo riscos de eventual inadimplemento.

O seguro-garantia, nesse contexto, permite que a contratada assuma os riscos inerentes ao contrato, protegendo a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações pactuadas.

Sua principal função é resguardar o interesse público e garantir a execução plena do objeto contratual.

Para a efetivação do depósito da garantia, seguem os dados bancários:

- Banco do Brasil 001
- Agência: 3582-3
- Conta Corrente: 909600-0
- CNPJ: 04.426.883/0001-57

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

(X) Não se aplica

Não se aplica a exigência de garantia do produto/serviço, bem como de manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza do objeto contratado. Os serviços consistem em atividades de melhoramento fluvial, desassoreamento, limpeza mecanizada, remoção de sedimentos e manejo de vegetação, caracterizando-se como intervenções preventivas e corretivas de caráter contínuo e dinâmico, diretamente influenciadas por fatores naturais, tais como regime hidrológico, eventos pluviométricos e processos geomorfológicos naturais dos cursos d'água.

Dessa forma, os resultados obtidos não possuem mensuração permanente ou comportamento estático passível de garantia posterior, uma vez que novas deposições de sedimentos e alterações morfológicas podem ocorrer independentemente da correta execução dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que o controle da qualidade e da conformidade da execução será assegurado por meio da fiscalização técnica da Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos, conforme critérios estabelecidos na planilha orçamentária, medições em campo e validação da fiscalização, não havendo entrega de produto final suscetível a garantia típica.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como,



- providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
 - f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
 - g) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
 - h) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
 - i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
 - j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
 - k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
 - l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
 - m) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).
 - n) realizar os serviços de acordo com o memorial descritivo dos serviços.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. DO CONTRATO



8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- () Somente por assinatura de contrato
- () Assinatura de Contrato + Contrato de Garantia
- () Autorização de Fornecimento
- (X) Outro: Assinatura de contrato + Ordem de Serviço

8.2. VIGÊNCIA

- (x) O prazo de vigência do contrato é de **420 (quatrocentos e vinte) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.1. REAJUSTE

8.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- () IPCA
- () IGP-M
- () IPC
- () INPC
- (X) INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O gestor e o fiscal da contratação serão delegados posteriormente, via portaria.

Em atendimento à Instrução Normativa SEA nº 14/2025, a designação do gestor e do fiscal, bem como as suas atribuições, será acompanhada do respectivo termo de aceite dos servidores indicados.

- 8.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.3.6. O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor



do Contrato. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.

8.3.7. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:

8.3.7.1. Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

8.3.7.1.1. Prorrogação e suspensão de prazo;

8.3.7.1.2. Alterações qualitativas e quantitativas;

8.3.7.1.3. Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

8.3.7.1.4. Processo administrativo sancionador;

8.3.7.1.5. Recomendar a autoridade maior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;

8.3.7.1.6. Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato/Ata ou qualquer outro registro.

8.3.7.2. Quanto à prorrogação de vigência do Contrato/Ata iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:

8.3.7.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:

8.3.7.2.1.1. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação;e

8.3.7.2.1.2. Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.

8.3.7.2.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.

8.3.7.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

8.3.7.3.1. Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;

8.3.7.3.2. Alterações solicitadas pelo titular do Contrato/Ata;

8.3.7.3.3. Modificações no cronograma físico-financeiro;

8.3.7.3.4. Substituições de materiais e equipamentos;

8.3.7.3.5. Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.

8.3.7.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:

8.3.7.4.1. Reajustes nos termos fixados em Contrato/Ata;

8.3.7.4.2. Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato/Ata.

8.3.7.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato/Ata;

8.3.7.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;

8.3.7.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;

8.3.7.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;

8.3.7.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

8.3.7.10. realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;

8.3.7.11. acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;



- 8.3.7.12. promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 8.3.7.13. promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- 8.3.7.14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 8.3.7.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:
 - 8.3.7.15.1. Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato/Ata;
 - 8.3.7.15.2. Para orientar as futuras contratações.
- 8.3.7.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 8.3.7.17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.
- 8.3.8. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN 14/2025, são atribuições da fiscalização de contrato:
 - 8.3.8.1. identificar o objeto contratado;
 - 8.3.8.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
 - 8.3.8.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
 - 8.3.8.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
 - 8.3.8.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
 - 8.3.8.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 8.3.8.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - 8.3.8.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
 - 8.3.8.9. exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
 - 8.3.8.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
 - 8.3.8.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
 - 8.3.8.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
 - 8.3.8.13. manter contato com o preposto;
 - 8.3.8.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
 - 8.3.8.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
 - 8.3.8.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
 - 8.3.8.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - 8.3.8.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;



- 8.3.8.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- 8.3.8.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- 8.3.8.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- 8.3.8.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
- 8.3.8.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.
- 8.3.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 8.3.9.1. Da anuência do Gestor e Fiscal de Contrato
- 8.3.9.1.1. Em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is), designados pela Administração Pública, cujas atribuições estão descritas no presente instrumento e na legislação aplicável.
- 8.3.9.1.2. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato deverão firmar Termo de Anuência, confirmando a ciência das suas responsabilidades e obrigações. Esse termo será instruído nos autos do processo digital e vinculado ao contrato, servindo como comprovação da aceitação formal das atribuições previstas.
- 8.3.9.1.3. A anuência do gestor e do fiscal não exime o contratado do cumprimento das obrigações previstas no contrato, sendo estes responsáveis por acompanhar e reportar qualquer irregularidade à Administração Pública.
- 8.3.9.1.4. O gestor e o(s) fiscal(is) deverão manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme determinado no artigo 117, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.3.9.1.5. Caso ocorra a substituição do gestor ou do fiscal do contrato, o novo designado deverá firmar novo Termo de Anuência, que será igualmente juntado aos autos do processo digital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de recebimento provisório: No ato do recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA.

Prazo de troca dos serviços rejeitados: 10 dias úteis dias, contados da comunicação formal do CONTRATANTE informando a rejeição.

Prazo de recebimento definitivo do objeto: 90 dias, a partir do recebimento provisório, no ato do recebimento dos serviços executados.

Prazo de liquidação do documento fiscal: até o 20º dia do mês posterior ao recebimento definitivo, desde que útil, e desde que a despesa esteja devidamente atestada pelo agente responsável.

Prazo de pagamento: Em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato.

Quando a data supramencionada cair em dia não útil, o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

As medições dos serviços executados são realizadas pela Comissão de Fiscalização, que as registrará em documento apropriado.



O pagamento das atividades será mediante apresentação e aprovação do Relatório Financeiro Mensal, conforme cronograma físico-financeiro presente na planilha orçamentária.

O recebimento provisório ocorrerá antes da liquidação da despesa, e o definitivo será emitido 90 dias após o provisório.

Os prazos foram definidos em conformidade com o Art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantindo que a liquidação ocorra após o recebimento provisório e antes do pagamento definitivo, evitando questionamentos e assegurando o cumprimento das exigências contratuais.

A execução dos Serviços deve ser concluída em 330 dias a partir da emissão da ordem de serviço e o contrato terá vigência de 420 dias a contar da assinatura.

A execução antecipada de serviço, à revelia do Cronograma da Proposta Vencedora, sem a prévia comunicação e anuência por parte da Comissão de Fiscalização e da diretoria responsável pelo Contrato, não gera obrigação de pagamento antecipado em favor da CONTRATADA.

A execução de serviços não previstos em Contrato, ainda que supostamente necessários, sem a prévia comunicação e anuência por parte da Comissão de Fiscalização e da diretoria responsável pelo Contrato, não gera obrigação de pagamento em favor da CONTRATADA.

Não serão medidos, nem em fração, os serviços parcialmente executados, salvo se houver previsão específica; são exemplos de execução parcial: conjuntos de materiais com partes faltantes; insumos presentes na obra, mas fora da posição final; equipamentos em estado não operacional, isto é, desenergizados, sem todas as conexões realizadas, impossíveis de serem testados ou configurados etc.

Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços e obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

O primeiro pagamento, referente aos serviços executados ficará, também, condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a. Documento de responsabilidade técnica pela execução da obra registrado junto ao CREA (ART) , com respectivo comprovante de pagamento;
- c. Documentos fiscais exigidos no Edital, quais sejam: I) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; II) Certidão Negativa de Débito – CND comprovando sua regularidade relativa à Seguridade Social; III) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal com a apresentação Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União; IV) Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Estadual; V) Certidão Negativa comprovando a regularidade com a Fazenda Municipal; e VI) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;

Todos os demais pagamentos ficam condicionados à apresentação dos documentos previstos na alínea “c” deste item.

O representante da CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A definir por pré empenho.



11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de **R\$11.103.796,58** (onze milhões cento e três mil setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É parte integrante deste termo de referência, mapa de localização, memorial descritivo e registro de ocorrência de obra com especificação complementar para execução dos serviços.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: **Edvaldo dos Santos Junior**
Função: Assessor Técnico
E-mail: diop.at07@defesacivil.sc.gov.br
Telefone institucional: (48) 3664-7010

De acordo,

Douglas Leandro Meinheim
Diretor de Obras e Projetos Especiais
Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil
(assinado digitalmente)



ANEXO I - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos _____ que _____ a _____ empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante _____, portador(a) do RG nº _____, órgão emissor _____, realizou visita técnica às áreas de melhoramento fluvial situadas no município de Taió/SC, abrangendo o Rio Itajaí do Oeste, com a finalidade de participar do procedimento licitatório regido pelo EDITAL nº _____/2026.

Durante a visita, o representante da empresa teve acesso às condições físicas, logísticas e ambientais das áreas de intervenção, tomando conhecimento das características operacionais, dos acessos e das condições de execução dos serviços de limpeza, desassoreamento, estabilização de margens e transporte de material dragado, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Memorial Descritivo que integram o processo licitatório.

Este atestado é emitido para fins de comprovação da visita técnica exigida no certame em questão.

..... de de 2026.

Assinatura, nome e cargo do Servidor do Órgão Licitante
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SDC/SC

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante _____, portador(a) do RG nº _____, declara que possui pleno conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços de melhoramento fluvial, localizado no município de Taió/SC, abrangendo o Rio Itajaí do Oeste.

Declara, ainda, que dispõe de todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes à execução adequada dos serviços, mesmo não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea vontade.

Assume total responsabilidade por sua decisão, reconhecendo que não utilizará a ausência de visita técnica como justificativa para eventuais questionamentos técnicos ou financeiros relacionados à execução contratual.

..... de de 2026.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R4ML671K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDVALDO DOS SANTOS JÚNIOR** (CPF: 284.XXX.098-XX) em 26/03/2026 às 14:45:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/10/2020 - 07:18:43 e válido até 20/10/2120 - 07:18:43.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUGLAS LEANDRO MEINCHEIM** em 26/03/2026 às 14:57:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2025 - 13:23:48 e válido até 01/04/2125 - 13:23:48.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDA3MjdfNzI3XzlwMjZfUjRNTDY3MUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDC 00000727/2026** e o código **R4ML671K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.